



PREFEITURA

CARMOCOMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTUROESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Proc. Nº: 003382/2025

Fls.: _____

Rubrica: _____

CONTRATO Nº0256/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025- EDITAL Nº 0041/2025
PROCESSO Nº 003382/2025 de 21/05/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Sr. Thaione José de Lima, portador da Carteira de Identidade nº20.701.742-7 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º122.690.557-99, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº100, Loteamento Todos Os Santos, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **RAVI E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº52.954.144/0001-80, com sede à Rua Loteamento Costa Esmeralda nº466, Lote 16, Quadra B, Santa Luzia, Tijucas-SC, Cep: 88.200-000, neste ato representado por Neide Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 058.405.838-12, com endereço comercial na Rua Loteamento Costa Esmeralda nº466, Lote 16, Quadra B, Santa Luzia, Tijucas-SC, Cep: 88.200-000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 01/07/2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025**, Processo Administrativo nº 003382/2025 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **PNEUS E ACESSÓRIOS**, para atender as necessidades **da Secretaria Municipal de Meio Ambiente** do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº108/2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO DECIMO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: N°1200.18.122.0002.2.093.33903000000

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será para o período de 03 (três) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo nãoatendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0024/2025, Processo nº 003382/2025, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO


PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 13 de maio de 2026


MUNICÍPIO DO CARMO
Thaione José de Lima
Secretário Munc. de Meio Ambiente
Port. 011/2025

MUNICÍPIO DE CARMO
Thaione José de Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
RODRIGUES:05840583812

Assinado eletronicamente por NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES:05840583812
NDI: C=BR, O=CPMBrasil, CN=13073743000170, OU=Secretaria de Meio Ambiente do Município de Carmo - RJ, OU=RPB e CPF: 05840583812
NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES:05840583812
Resolvi Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RAVI E-COMMERCE LTDA
Contratada



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.351 - QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



especificações constantes dos autos do processo em epígrafe para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo prazo imediato, no valor de R\$7.030,00 (sete mil e trinta reais), que ocorrerá pela dotação orçamentária nº 1800.13.392.0022.2.853.33903900000, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Carmo, 15 de maio de 2026.

PAULO CESAR CORDOEIRO PERRUT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PORT. Nº 009/2025



38992

Identificador da Publicação

5/12 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0030/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Processo Administrativo nº002496/2026 de 07/05/2026

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II para contratar a empresa ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº66.339.241/0001-78, objetivando o fornecimento de chaveiros personalizados destinadas ao atendimento do 4º Evento Solidário de Veículos Antigos que ocorrerá no dia 17/05/2026 na Praça Getúlio Vargas, nesta cidade, conforme Requerimento nº013/2026 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo prazo imediato, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), que ocorrerá pela dotação orçamentária nº 1800.13.392.0022.2.853.33903100000, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Carmo, 15 de maio de 2026.

PAULO CESAR CORDOEIRO PERRUT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PORT. Nº 009/2025



38993

Identificador da Publicação

6/12 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0236/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004168/2025;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2025;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO-RJ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME,

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$159,42 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) referente aos itens da planilha anexa ao Ofício nº115/2026 da Secretaria Municipal de Administração

PRAZO: IMEDIATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0400.04.122.0014.2.014.33903000000



38989

Identificador da Publicação

7/12 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0256/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003382/2025;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº0024/2025;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de PNEUS E ACESSÓRIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: RAVI E-COMMERCE LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº108/2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.351 - QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente
Sem
com Certificado Digital Padrao ICP-Brasil

PRAZO: 03 (três) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1200.18.122.0002.2.093.33903000000



38987

Identificador da Publicação

8/12 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0257/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº002414/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº0029/2026

OBJETO: fornecimento de camisas e sacochilas destinadas ao atendimento do 4º Evento Solidário de Veículos Antigos que ocorrerá no dia 17/05/2026 na Praça Getúlio Vargas, nesta cidade, conforme Requerimento nº011/2026 e demais especificações dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$7.030,00 (sete mil e trinta reais)

PRAZO: imediato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.13.392.0022.2.853.33903900000



38994

Identificador da Publicação

9/12 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0258/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº002496/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº0030/2026

OBJETO: fornecimento de chaveiros personalizados destinadas ao atendimento do 4º Evento Solidário de Veículos Antigos que ocorrerá no dia 17/05/2026 na Praça Getúlio Vargas, nesta cidade, conforme Requerimento nº013/2026 e demais especificações dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$400,00 (quatrocentos reais)

PRAZO: imediato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.13.392.0022.2.853.33903100000



38995

Identificador da Publicação

10/12 - PORTARIA Nº 085/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor(a) **MARCELA GINO DE AZEVEDO HOTTZ**, matrícula 21.06.4623, cedido(a) da Prefeitura Municipal de Sumidouro para a Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com o constante no processo administrativo 2515/26 ocupante do cargo de auxiliar de educação infantil e mediação especial para exercer suas funções e atribuições junto a Secretaria Municipal de Educação nos termos da portaria 185/26.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2026.

SAMUEL SOARES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



38991

Identificador da Publicação